



FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS

HOSPITAL DE OLHOS LIONS

**TERMO DE PARCERIA PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE**

CONFERIDO
Data 16/07/2025
Nelsi Backes

Contrato que fazem entre si as partes a seguir denominada:

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS** pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 90.483.058/0001-26 com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, Nº 249 cidade de Caseiros/RS, neste ato representado pela prefeita municipal, Joeline Bortolanza Canali, brasileira, casada, RG nº 6064991381, CPF nº 884.921.920-20 residente e domiciliado na Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 286, centro da cidade de Caseiros/ RS.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auldo Martins Pinto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por seu Presidente JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Rua Benjamin nº 540 Aptº 501 portadora da RG. 8012080548 inscrito no CPF sob o nº 347.152.900-49 de ora em diante denominado simplesmente de Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem firmar o presente Contrato de parceria e interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo a garantir atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residentes no município de **CASEIROS/RS**, encaminhada por intermédio da secretaria da saúde.



Parágrafo Único - O Município através da secretaria de saúde de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames, terapias e cirurgias) utilizadas mensalmente, não existindo cota mensal mínima e / ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONTRATO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria Nº 1.631/2015 do Ministério da Saúde na área de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e das demais Coordenadorias de Saúde da macro região norte do estado Rio Grande do Sul e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado para o município: consultas, exames, terapia e cirurgias oftalmológicas.

Parágrafo Único – Fica estabelecido pela entidade que a partir de **01.03.2025** o valor da fixado para consulta (Tabela Social) **R\$ 190,00** (cento e oitenta reais) Exames de diagnose conforme a **Tabela do Anexo I** de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº 1.286 de 26.10.93

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores dos serviços autorizados pela secretaria municipal de saúde e prestados pelo Hospital de Olhos Lions de acordo com a cláusula terceira pactuada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos Lions, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em:



Conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a **agência nº 092-2** do **Banco do Brasil S/A**, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo Primeiro – A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

O município poderá indicar um auditor contábil e /ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO tem a vigência de (12) doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte com no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício “Declaração de Serviços Prestados” bem como a relação de valores repassados ao hospital no o respectivo período.



Parágrafo Único: Fica estabelecido em 31 de março do ano subsequente a data limite para entrega da “**Declaração de Serviços Prestados**”, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das “Fundações” em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

Este CONTRATO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente CONTRATO destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico de média e alta complexidade aos pacientes que comprovadamente residem no município de CASEIROS/RS a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados de apresentar o encaminhamento da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente contrato como testemunhas o Sr. Fernando Colombelli Mezzomo e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas administrador do Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Caseiros, 11 de julho de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Joelice Bortolanza
Canali:884921920
20

Assinado de forma digital por
Joelice Bortolanza
Canali:88492192020
Dados: 2025.07.16 08:28:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Joelice Bortolanza Canali

Prefeita Municipal

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas

Administrador- Hospital de Olhos Lions

JANESCA MARIA
MARTINS
PINTO:34715290049

Assinado de forma digital por
JANESCA MARIA MARTINS
PINTO:34715290049
Dados: 2025.07.16 12:14:45
-03'00'

Janesca Maria Martins Pinto

Presidente



Documento assinado digitalmente
FERNANDO COLOMBELLI MEZZOMO
Data: 16/07/2025 08:34:50 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernando Colombelli Mezzomo

Coordenador Administrativo – Caseiros/RS